

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FUNDAÇÕES PÚBLICAS

A FORMA JURÍDICA

Obs.: A empresa pública pode ser constituída por qualquer forma admitida em direito, enquanto a forma jurídica da sociedade de economia mista deve ser sempre S.A., tendo em vista que parte do capital será vendido em bolsa.

- A sociedade de economia mista deve ser constituída sob a forma de Sociedade Anônima (S/A).
- As empresas públicas podem revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (Ltda., S/A etc.). Podem ser unipessoais (capital pertencente exclusivamente à pessoa instituidora) ou pluripessoais (quando o capital dominante é da pessoa criadora, mas esta se associa com outra pessoa administrativa).

A respeito de organização administrativa, de atos administrativos e de autarquias, julgue o item a seguir.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (CESPE/2018/MP/PI/ANALISTA) Apesar de terem o tipo societário de sociedade anônima, as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito público.

COMENTÁRIO

As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado.

Com relação à organização administrativa e à administração pública direta e indireta, julgue o item a seguir.

2. (CESPE 2019/PGE-PE/ANALISTA) Diferentemente das empresas públicas, que podem ser constituídas sob qualquer forma empresarial admitida em direito, as sociedades de economia mista somente podem constituir-se sob a forma de sociedade anônima.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

As sociedades de economia mista podem constituir-se somente sob a forma de sociedade anônima.

Composição do Capital

- a. Empresa pública: capital integralmente público;

Art. 3º, Lei n. 13.303/16 - Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ex.: Uma autarquia pode possuir parte do capital de uma empresa pública.

- b. Sociedades de economia: capital público e privado.

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Obs.: A lei exige que, no mínimo, 50% + 1 das ações com direito a voto pertençam ao Estado.

3. (CESPE 2018/TCE-MG/ANALISTA de CONTROLE EXTERNO) De acordo com a Lei n.º 13.303/2016, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, é a

ANOTAÇÕES

- a. organização social.
- b. sociedade de economia mista.
- c. empresa pública.
- d. autarquia.
- e. fundação.

COMENTÁRIO

A empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios.

4. (FGV 2021/TCE-AM/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O Chefe do Poder Executivo do Estado Alfa consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de criar um ente da Administração Pública indireta, que teria capital majoritário do poder público, com o objetivo de explorar atividade econômica em sentido estrito, em regime de competição com outras estruturas empresariais. A assessoria respondeu, corretamente, que esse ente é uma:
- a. autarquia, sendo criada por lei;
 - b. empresa pública, sendo criada por lei;
 - c. sociedade de economia mista, sendo criada por lei;
 - d. empresa pública, sendo criada a partir de autorização legal;
 - e. sociedade de economia mista, sendo criada a partir de autorização legal.

COMENTÁRIO

Atividade econômica –

- Sentido estrito – atividade com intuito de lucro e comercialização de bens e serviços;
- Serviço público.

A sociedade de economia mista, sendo criada a partir de autorização legal é um ente da Administração Pública indireta que possui capital majoritário do poder público, com o objetivo de explorar atividade econômica em sentido estrito, em regime de competição com outras estruturas empresariais.

ANOTAÇÕES

5. (FGV 2021/IMBEL/ADVOGADO) A respeito do regime jurídico da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, empresa pública federal, assinale a afirmativa correta.
- a. Não se submete ao poder hierárquico da União, mas sofre o controle finalístico pelo Ministério da Defesa.
 - b. Foi criada e pode ser extinta por lei específica, não havendo necessidade de lei para criação de empresas subsidiárias.
 - c. Não se submete à fiscalização contábil, financeira e orçamentária exercida pelo Tribunal de Contas da União.
 - d. Possui capital misto, parte público e parte privada, com maioria do capital votante nas mãos do poder público e tem forma obrigatória de sociedade anônima.
 - e. Contrata seus servidores, que são estatutários, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos.

COMENTÁRIO

A Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, não se submete ao poder hierárquico da União, tendo em vista que há apenas uma vinculação administrativa.

A entidade estatal não é subordinada a qualquer órgão da administração direta.

A IMBEL foi autorizada por lei específica e, para ser extinta, será necessário a autorização de outra lei específica.

Os servidores da empresa pública federal IMBEL são celetistas.

6. (CESPE 2022/TRT 8ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A entidade da administração pública indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente público, é denominada
- a. órgão público.
 - b. sociedade de economia mista.
 - c. autarquia.
 - d. fundação pública.
 - e. empresa pública.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

A empresa pública, entidade da administração pública indireta, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente público.

Regime tributário e imunidade tributária

Obs.: Em regra, aquele que possui imunidade tributária é a pessoa de direito público, como Estado, DF, União e municípios. No entanto, a jurisprudência orienta que se a empresa estatal prestar serviço público de maneira exclusiva, terá imunidade tributária.

Art. 173, § 2º, CF - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

ATENÇÃO

Essa redação refere-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que exercem atividades econômicas em sentido estrito.

Assim, o §2º do art. 173 da Constituição deve ser interpretado da seguinte forma: as empresas públicas e sociedades de economia mista que praticam atividades econômicas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Art. 173, § 1º, II, CF - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Obs.: A Suprema Corte entende que as empresas públicas e sociedade de economia mista que executem serviço público monopolizado – serviço prestado pelo Estado sem a competitividade com empresas particulares – não há obrigatoriedade de submetê-las ao regime jurídico das empresas privadas. Por essa razão a entidade administrativa com personalidade jurídica de direito privado que estiver enquadrada como prestadora de serviço público (monopolizado) deve fazer jus à imunidade tributária prevista para autarquias e fundações públicas (art. 150, §2º, da CF).

ANOTAÇÕES



Ex.: Em Brasília há o Metrô, uma empresa pública que presta serviço público como monopólio do Estado.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 150, VI, a. II. - R.E. conhecido em parte e, nessa parte, provido. RE 407099/RS, rel. Min. Carlos Velloso, 22.6.2004.(RE-407099).

Bens

Obs.: Os bens privados podem ser alienados, penhorados ou adquiridos por meio de usucapião.

Art. 98, CC: São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Princípio da continuidade do serviço público

“Portanto, são bens públicos de uso especial não só os bens das autarquias e das fundações públicas, como também os das entidades de direito privado prestadoras de serviços públicos, desde que afetados diretamente a essa finalidade” (DI PIETRO, 2017, pág. 596).

O serviço público não pode ser paralisado, por essa razão, há o princípio da continuidade do serviço público.

A paralisação poderá ocorrer em uma situação emergencial ou para a realização de um reparo.

Obs.: Se o bem pertencer a uma prestadora de serviço público, podendo ser empresa pública ou sociedade de economia mista e, estiver sendo efetivamente utilizado no serviço público, receberá todas as proteções de bens públicos.



ANOTAÇÕES

Ementa RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI N. 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei n. 509/69 e não incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 220906 DF)

Obs.: Normalmente os precatórios são emitidos por pessoas de direito público.

Geralmente as pessoas de direito privado não emitem precatórios, tendo em vista que os bens podem ser penhorados.

Caso a empresa estatal preste serviço público como monopólio do Estado, poderá emitir precatórios, tendo em vista que os bens não podem ser penhorados.

7. (CESPE 2022/DPE-TO/DEFENSOR PÚBLICO) Submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações de natureza civil, comercial, tributária e trabalhista,
- a. sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
 - b. sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.
 - c. fundações públicas.
 - d. autarquias.
 - e. agências reguladoras.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

As sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações de natureza civil, comercial, tributária e trabalhista.

GABARITO

1. E
2. C
3. c
4. e
5. a
6. e
7. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
